



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0354/2023

“Institui o ‘Dia Estadual da Mata Atlântica’ em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no dia 27 de Maio e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Projeto de Lei nº 0354/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, cujo fito é o de Instituir o "Dia Estadual da Mata Atlântica" em Santa Catarina, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Da Justificação do Autor retiro que:

[...]

No dia 27 de maio de 1560, foi assinada pelo Padre Anchieta a Carta de São Vicente, na qual ele descrevia a diversidade de fauna e flora das florestas tropicais do Brasil. Esse é o relato mais antigo que temos da Mata Atlântica em detalhes. Com a finalidade de preservar os remanescentes da mata atlântica, este marco histórico serviu de base para que o dia 27 de maio se tornasse o Dia Nacional da Mata Atlântica.

Toda a biodiversidade existente na imensa floresta tropical brasileira, relatada em 1560 por Anchieta, já não condiz com a realidade atual. A extinção de espécies nativas, exploração dos



recursos naturais, ocupações ilegais, construção de estradas e outros numerosos problemas ambientais acarretaram na diminuição impactante da floresta original. Hoje, estima-se que exista apenas 11% do que existia na época da chegada dos portugueses.

Entretanto, a mata atlântica continua presente em nossas vidas. Hoje em dia, cerca de 61% da população brasileira vive em regiões de mata atlântica, que se mantém importante por conta de sua grande riqueza de recursos naturais. Não é à toa que ela é considerada um dos biomas mais ricos em biodiversidade, apesar de ser também um dos mais ameaçados.

A preservação da Mata Atlântica é de importância crítica para a conservação da rica biodiversidade do Brasil e em Santa Catarina.

Este bioma singular abriga uma ampla diversidade de espécies de plantas e animais, muitas das quais são exclusivas dessa região e correm o risco real de extinção. Além disso, a Mata Atlântica desempenha um papel de destaque na regulação do clima, no fornecimento sustentável de água potável para numerosas comunidades e na mitigação de desastres naturais, como deslizamentos de terra tão presentes em nosso Estado. Sua preservação é, portanto, uma necessidade urgente, não apenas para manter a diversidade biológica, mas também para garantir a qualidade de vida das pessoas que dependem dos inestimáveis serviços ecossistêmicos que ela oferece.

Assim, estabelecer o Dia da Mata Atlântica é assumir uma função vital. Afinal, sublinhar a significância deste bioma singular é estimular a consciencialização sobre a urgência inquestionável de protegê-lo. Isso não só enfatiza a relevância da preservação da diversidade biológica que ele abriga, mas também sublinha sua importância fundamental em fomentar o bem-estar das comunidades locais e na sustentação do equilíbrio indispensável em nosso ambiente global.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, haja vista previsão do inciso III do art. 59<sup>1</sup> da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), não se tratando de caso reservado à Lei Complementar, art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE)<sup>2</sup>, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada, e não vejo óbice ao prosseguimento da matéria em tela.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0354/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

III - leis ordinárias;

[...]

(CRFB/88)

<sup>2</sup> Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.